

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2026

Processo Administrativo nº. 0007/2026, Credenciamento Eletrônico nº 0003/2026

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671, Bairro Miguel Patrício dos Prazeres, no Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, CEP: 39.780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Sabrina Mesquita Lima, inscrita no CPF nº 062.586.536-77, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa CLINICA MAIS BEM-ESTAR LTDA, com sede na Rua Conego Lafaiete, nº 1188 - Centro, na cidade de São Sebastião do Maranhão, CEP 39795000 - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 41 966 867/0001-83, neste ato representada pelo(a) seu(sua) admini, senhor(a) Gigliola Laila Geralda de Carvalho, inscrito(a) no CPF nº 10569185602, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, decorrente do Processo Administrativo nº 0007/2026 e do Credenciamento Eletrônico nº 0003/2026, regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo respectivo edital de chamamento público e seus anexos, bem como pelos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme condições que estipulam a seguir .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas e atendimentos por profissionais de nível superior no âmbito da atenção especializada, com atendimento presencial, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISVAS, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 0007/2026 e do Credenciamento Eletrônico nº 0003/2026, bem como a proposta da CREDENCIADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor fixado conforme tabela abaixo. .

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
Lote 5				
5	Avaliação Neuropsicológica (Incluso 10 atendimentos com aplicação de testes psicométricos de bateria básica e complementar, com emissão de laudo neuropsicológico).	R\$ 1.340,00	0 Consulta	R\$ 0,00
Lote 10				
10	Consulta de Endocrinologia	R\$ 172,71	0 Consulta	R\$ 0,00
Lote 27				
27	Consulta de Neuropsicologia (sessão)	R\$ 144,00	0 Consulta	R\$ 0,00
Lote 29				

29	Consulta de Oftalmologia	R\$ 153,33	0 Consulta	R\$ 0,00
Lote 30				
30	Consulta de Ortopedia	R\$ 157,54	0 Consulta	R\$ 0,00
Lote 36				
36	Consulta de Psicologia (sessão)	R\$ 117,89	0 Consulta	R\$ 0,00
Total Geral				R\$ 0,00

2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CREDENCIADO

4.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do presente contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, a qual será operacionalizada por meio do sistema eletrônico de agendamento adotado pelo CONTRATANTE, atualmente denominado "PAGE Saúde", ou outro que venha a substituí-lo.

4.2. Os serviços serão prestados mediante atendimento direto aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, previamente regulados e encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CONTRATANTE.

4.3. O agendamento dos atendimentos será realizado por meio do sistema eletrônico de gestão de agenda, cabendo à CONTRATADA acompanhar diariamente as demandas disponibilizadas, bem como cumprir rigorosamente os horários e quantitativos definidos.

4.3.1. O CONTRATANTE fornecerá orientações e suporte técnico necessários à adequada utilização do sistema de agendamento.

4.4. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação de Guia de Encaminhamento emitida pelo CONTRATANTE ou pelas Secretarias Municipais de Saúde, acompanhada do respectivo pedido médico ou documento equivalente.

4.5. A prestação dos serviços ocorrerá conforme cronograma e demanda definidos pelo CONTRATANTE, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para solicitação dos atendimentos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.6. A regulação do acesso aos serviços será realizada pelas Secretarias Municipais de Saúde, cabendo a estas a definição dos usuários a serem atendidos, com priorização de casos de maior gravidade ou urgência, bem como daqueles em que houver indisponibilidade na rede pública própria.

4.7. Os serviços poderão ser executados nas dependências do CONTRATANTE, nas unidades de saúde dos municípios consorciados (Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG) e/ou em consultório, clínica ou estabelecimento próprio da CONTRATADA ou de terceiros parceiros, desde que observadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA deverá atender integralmente os usuários encaminhados, prestando os serviços com

observância dos padrões técnicos, éticos e assistenciais exigidos.

4.9. DO ATENDIMENTO DE RETORNO

4.9.1. Considera-se incluído no valor unitário da consulta o atendimento de retorno, quando este decorrer da mesma demanda clínica que originou o atendimento inicial e for realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira consulta.

4.9.2. O atendimento de retorno não ensejará nova cobrança quando observado o prazo e o vínculo clínico com a consulta inicial, devendo ser devidamente registrado no sistema eletrônico, com indicação expressa de sua natureza.

4.9.3. Ultrapassado o prazo estabelecido no item anterior, ou não caracterizada a continuidade assistencial da demanda inicial, o atendimento será considerado como nova consulta para fins de remuneração.

4.10. DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.10.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contratuais, sendo passíveis de recusa, total ou parcial, quando:

- a) Executados em desacordo com as condições técnicas estabelecidas;
- b) Apresentarem vícios, falhas ou inadequações na execução;
- c) Não observarem os fluxos de regulação e encaminhamento definidos pela Administração.

4.10.2. O não cumprimento dos prazos, condições ou padrões de qualidade estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

4.10.3. O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução, obrigando-se esta a corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades identificadas durante a vigência contratual.

4.10.4. Na hipótese de serviços executados em desconformidade, a CONTRATADA deverá proceder à sua correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.2. Prestar os serviços de forma ética, eficiente, segura e humanizada, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, do Ministério da Saúde e dos respectivos Conselhos Profissionais.

5.1.3. Disponibilizar profissionais de saúde devidamente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados no exercício profissional.

5.1.4. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e demandados pelos municípios consorciados, observando os fluxos de regulação, agendamento e atendimento estabelecidos pelo CONTRATANTE.

5.1.5. Garantir a adequada estrutura e condições necessárias à realização dos atendimentos, observando as normas sanitárias aplicáveis.

5.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais, operacionais e administrativos definidos pelo CONTRATANTE e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

5.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional ativo para comunicações oficiais com o CONTRATANTE.

5.1.8. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, quaisquer alterações relevantes que possam impactar a execução dos serviços, incluindo mudanças cadastrais, societárias, técnicas ou de equipe.

5.1.9. Atender, de forma tempestiva e fundamentada, às solicitações de informações, relatórios e esclarecimentos formuladas pelo CONTRATANTE, pelos fiscais da contratação ou por órgãos de controle.

5.1.10. Manter atualizadas e regulares as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas.

5.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais

obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.12. Responder civil, administrativa, ética e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erro, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

5.1.13. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratual, devendo os serviços ser executados diretamente pelos profissionais indicados, sob sua responsabilidade.

5.1.14. Disponibilizar, sempre que solicitado, os registros e documentos relacionados à execução dos serviços, assegurando a rastreabilidade das informações e a transparência da execução.

5.1.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que possam comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade dos serviços prestados.

5.1.16. Observar as normas de proteção de dados pessoais e o dever de sigilo das informações dos usuários.

5.1.17. Cumprir as disposições legais relativas à vedação de nepotismo, às cotas legais aplicáveis e às demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.18. Reconhecer que o inadimplemento contratual não transfere à Administração responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.2. Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

5.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

5.2.4. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, mediante atesto da execução dos serviços.

5.2.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato.

5.2.7. Assegurar tratamento isonômico, transparente e impessoal às credenciadas.

5.2.8. Realizar as retenções legais de natureza tributária e previdenciária, fornecendo os respectivos comprovantes.

5.2.9. Monitorar e avaliar a execução dos serviços, utilizando indicadores assistenciais e operacionais, quando aplicável.

5.2.10. Respeitar a autonomia técnica e organizacional da CONTRATADA, abstendo-se de interferir em sua gestão interna, salvo quando necessário à garantia da legalidade, da qualidade e da segurança dos serviços.

5.2.11. Não assumir responsabilidade por obrigações da CONTRATADA perante terceiros, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal designados, bem como pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao gestor e ao fiscal da contratação acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde na atenção especializada.

6.3. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

a) A verificação da regularidade da prestação dos serviços;

b) O acompanhamento da utilização das agendas e do volume de atendimentos realizados;

c) A análise dos registros dos atendimentos realizados;

d) A verificação do cumprimento dos fluxos de regulação e encaminhamento definidos pela Administração;

- e) A avaliação da qualidade dos atendimentos prestados, observados os padrões técnicos e assistenciais exigidos;
- f) A conferência dos relatórios operacionais e documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de controle e faturamento.
- 6.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade do atendimento prestado, à observância das normas técnicas e éticas aplicáveis e à segurança das informações dos pacientes.
- 6.5. O gestor ou fiscal da contratação poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, relatórios ou esclarecimentos adicionais à CONTRATADA, sempre que necessário para a adequada verificação da execução dos serviços.
- 6.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar justificativa ou adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contarão com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, especialmente no que se refere ao controle das agendas, encaminhamento de pacientes, validação dos atendimentos realizados e verificação da satisfação dos usuários.
- 6.8. As informações relativas à execução dos serviços poderão ser utilizadas pelo CONTRATANTE para fins de monitoramento institucional, avaliação da qualidade assistencial, planejamento das ações de saúde e atendimento às demandas de órgãos de controle interno e externo.
- 6.9. A fiscalização poderá se utilizar de instrumentos de auditoria administrativa e assistencial, incluindo a análise de prontuários, registros de atendimento, relatórios operacionais e demais documentos pertinentes à execução dos serviços, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O pagamento será realizado com base na produção assistencial efetivamente executada no período de referência, considerando exclusivamente os atendimentos realizados e validados pelo município demandante, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no edital de credenciamento.
- 7.2. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, de forma individualizada por município demandante, contendo, no mínimo:
- a) Identificação da CONTRATADA e respectivo CNPJ;
 - b) Identificação do CONTRATANTE;
 - c) Período (mês) de referência da prestação dos serviços;
 - d) Descrição dos serviços prestados, com indicação da especialidade, quantidade de atendimentos realizados e valores correspondentes;
 - e) Identificação do município onde os serviços foram executados;
 - f) Número do presente contrato ou instrumento equivalente.
- 7.3. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser realizado por meio eletrônico, pelo endereço institucional financeiro@cisvas.com.br, ou por outro canal oficial que venha a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, mediante confirmação de protocolo.
- 7.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório detalhado de produção, contendo, no mínimo, identificação do município demandante, especialidades atendidas, quantitativos realizados e registros de comparecimento, faltas e remarcações.
- 7.5. A produção assistencial deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento dos pacientes e pelo fiscal da contratação designado pelo CONTRATANTE, condição indispensável para a liquidação da despesa.
- 7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.7. Havendo inconsistências na documentação ou divergências na produção informada, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após sua

regularização.

7.8. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada ao CONTRATANTE.

7.9. Não será admitida cobrança por serviços não realizados, atendimentos cancelados ou não validados, nem remuneração por agendas disponibilizadas ou pacientes faltosos.

7.10. Os valores devidos observarão a tabela de procedimentos ou proposta aprovada no credenciamento, conforme disposto neste contrato.

7.11. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE ou aos municípios consorciados qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000

Ficha: 0042

CLÁUSULA NONA - DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. O CONTRATANTE poderá promover o descredenciamento da CONTRATADA a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada, em decorrência de razões técnicas, éticas, administrativas ou legais, oriundas de fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos que evidenciem:

- a) Comprometimento da capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira;
- b) Irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- c) Violação de normas éticas ou profissionais;
- d) Inobservância dos padrões de qualidade, eficiência, segurança assistencial ou proteção de dados;
- e) Descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência ou no edital.

10.1.1. O descredenciamento não ensejará direito a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da notificação formal.

10.2. Será igualmente passível de descredenciamento a CONTRATADA que, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, deixar de atender às demandas regularmente encaminhadas, não mantiver a disponibilidade mínima de agendas, e/ou interromper injustificadamente a prestação dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação formal ou da solicitação encaminhada pelos municípios consorciados.

10.3. A CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal encaminhado ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo:

- a) Assegurar a conclusão dos atendimentos previamente agendados;
- b) Garantir, quando aplicável, a continuidade assistencial dos pacientes;
- c) Entregar todos os relatórios, registros assistenciais e documentos decorrentes dos serviços executados.

10.4. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, conforme o caso, a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento quando verificada a inviabilidade de manutenção da relação contratual.

10.5. Previamente à decisão de descredenciamento, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo regular, no qual:

- a) A CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar defesa no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) O gestor e o fiscal do contrato emitirão manifestação técnica quanto aos fatos apurados;
- c) A autoridade competente proferirá decisão motivada.

10.6. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo da autoridade competente, devidamente publicado no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na plataforma eletrônica utilizada no credenciamento, produzindo efeitos a partir da notificação oficial à CONTRATADA.

10.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e mediante decisão devidamente fundamentada, revisar o modelo de gestão ou a forma de contratação dos serviços, podendo adotar novas soluções administrativas, resguardados os contratos vigentes até o término de sua vigência, salvo hipótese de rescisão ou descredenciamento nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas ou o descumprimento das disposições deste contrato, do edital de credenciamento e do Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis, observada a gravidade da infração:

- a) Advertência, nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, tais como atrasos pontuais ou falhas operacionais de baixo impacto, desde que não haja reincidência e não resulte prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa moratória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado ou executado com atraso, nos casos de descumprimento de prazos, indisponibilidade para atendimento ou não realização de consultas agendadas;
- c) Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas, assistenciais ou contratuais;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou do serviço demandado, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, abandono da execução ou interrupção injustificada dos serviços;
- e) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada conduta grave que comprometa a execução contratual ou cause prejuízo à Administração;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de prática de atos ilícitos graves, dolosos ou que atentem contra o interesse público.

11.3. Para fins de aplicação das sanções, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas:

- a) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou o atendimento das demandas encaminhadas;
- b) Executar os serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou assistenciais;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- d) Praticar fraude de qualquer natureza, inclusive fiscal;
- e) Transferir a terceiros, sem autorização, a execução dos serviços;
- f) Abandonar a execução dos serviços ou comprometer a continuidade dos atendimentos;
- g) Descumprir normas relativas à proteção de dados pessoais ou ao sigilo profissional;
- h) Praticar atos que atentem contra a ética profissional ou a boa-fé contratual.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.5. A aplicação das sanções observará regular processo administrativo, assegurando-se:

- a) Notificação formal da CONTRATADA;
- b) Prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

- c) Análise técnica pelo gestor e fiscal do contrato, quando cabível;
- d) Decisão motivada pela autoridade competente.

11.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou inscritas em dívida ativa, em caso de inadimplemento.

11.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a possibilidade de rescisão contratual ou descredenciamento, nem afasta a responsabilização civil, administrativa, ética ou penal da CONTRATADA.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão alcançar os responsáveis legais da CONTRATADA, quando comprovada sua participação na infração, mediante decisão motivada e observância do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, em seus anexos, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram este ajuste, os quais passam a vinculá-lo para todos os fins de direito.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes e a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível, sempre orientados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação, execução ou cumprimento deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí-MG, 02 de junho de 2026.

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS

CLINICA MAIS BEM-ESTAR LTDA
Gigliola Laila Geralda de Carvalho
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C799-26BC-6055-5A08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SABRINA MESQUITA LIMA (CPF 062.XXX.XXX-77) em 02/06/2026 13:14:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIGLIOLA LAILA GERALDA DE CARVALHO (CPF 105.XXX.XXX-02) em 08/06/2026 15:39:40
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C799-26BC-6055-5A08>